



Tema	Númer Único de Tema	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
4	8.12.1.000004	0821777-78.2012.8.12.0001/50000	0821777-78.2012.8.12.0001	Des. Marcelo Câmara Rasslan	Seção Especial Cível
Suspensão Geral					
Decisão de Admissibilidade			06/08/2018, publicada em 24/08/2018		
Julgamento de mérito			09/09/19		
Trânsito em Julgado			12/03/02		
Ramo do Direito			Direito Tributário		
Assuntos			6007; 6035; 6039		
Questão submetida a julgamento			"Questão referente à inclusão ou não dos tributos incidentes sobre os valores pagos a maior pelo consumidor na restituição devida pela empresa por força da revisão tarifária (PIS, COFINS, multa e juros de mora)."		
Referência legislativa			Arts. 4º, incisos I e II, 6º, incisos VI e VIII, 13, parágrafo único, 14, inciso IV, 22, 39, 42, parágrafo único, e 81, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor; Art. 876 do Código Civil e Art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal.		
Tese Firmada			"Os tributos (ICMS, PIS e COFINS) e encargos (multa e juros de mora) incidentes na tarifa de energia elétrica, referente ao período de abril de 2004 a dezembro de 2007, devem ser incluídos no cálculo de devolução, de modo a garantir aos consumidores a restituição integral dos valores cobrados indevidamente pela Enersul/Energisa"		
Observações			* A Seção Especial Cível determinou "[...] a suspensão do julgamento dos processos e recursos em que a matéria específica, - inclusão ou não dos tributos incidentes sobre os valores pagos a maior pelo consumidor na restituição devida pela empresa por força da revisão tarifária -, deva ser decidida." ** Informações sujeitas a alteração por necessidade de atualização.		

E M E N T A – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS PRESENTES – EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS CÂMARAS CÍVEIS DA CORTE – INCIDENTE ADMITIDO. 1 – Preenchidos os requisitos necessários a admissão do incidente de resolução de demanda repetitiva, e existindo efetivamente divergência entre o entendimento das Câmaras Cíveis deste Tribunal, admite-se o incidente como forma de unificar a orientação a ser perfilhada pelos órgãos fracionários da Corte Estadual. 2 – Incidente admitido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, com o parecer, admitir o incidente, nos termos do voto do relator, com os acréscimos do Des. Sideni, vencidos os Desembargadores Nélcio e Claudionor.

“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE RISCO À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA - PRECLUSÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONSUMIDOR - AFASTADA. DETERMINAÇÃO DE INCLUSÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS NO CÁLCULO DE DEVOLUÇÃO – APLICAÇÃO DO CDC. Tese jurídica fixada: "Os tributos (ICMS, PIS e COFINS) e encargos (multa e juros de mora) incidentes na tarifa de energia elétrica, referente ao período de abril de 2004 a dezembro de 2007, devem ser incluídos no cálculo de devolução, de modo a garantir aos consumidores a restituição integral dos valores cobrados indevidamente pela Enersul/Energisa". Recurso de apelação interposto pela autora Auto Posto Aurora Ltda: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APLICAÇÃO DO § 3º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NATUREZA CONDENATÓRIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo o magistrado determinado a inclusão dos tributos e dos encargos no cálculo da devolução dos valores cobrados em excesso no período de abril de 2004 a dezembro de 2007, nesse ponto, carece a autora de interesse recursal. Os honorários advocatícios serão fixados atendendo os ditames do art. 20, § 3º, do CPC, em se tratando de condenação em valor certo. Recurso de apelação interposto pela Enersul – Empresa Energética de Mato Grosso do Sul.: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL – AFASTADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – POSSIBILIDADE. MÉRITO – INCLUSÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS NO CÁLCULO DE DEVOLUÇÃO – APLICAÇÃO DA TESE JURÍDICA FIXADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não está em discussão a atividade delegada pelo poder público Federal, mas sim relação de consumidor e concessionária, não havendo que se falar em legitimidade passiva da ANEEL e deslocamento da competência para uma das Varas Federais. Se presentes a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor, é possível a inversão do ônus da prova. A aplicação da tese jurídica ao caso concreto impõe o desprovimento do recurso, para manter a sentença que determinou a inclusão dos tributos e dos encargos no cálculo de devolução dos valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica. O decaimento mínimo da autora afasta a aplicação da regra prevista no art. 21, caput, do NCPD, referente à sucumbência recíproca.”(TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0821777-78.2012.8.12.0001, Campo Grande, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 10/09/2019, p: 17/09/2019)